



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 058/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO
PARANAÍBA - CISALP E GR EDUCAÇÃO E
SAÚDE LTDA.**

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Osvaldo Avelar, n° 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, credencia **GR EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 41.659.099/0001-15, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo Alessandro Reis, para prestar serviços na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de Chamamento Público por Credenciamento n° **001/2025**, ratificado no dia 23/01/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Chamamento Público, com o intuito de promover o credenciamento, para viabilizar a prestação de serviços especializados em saúde, a fim de subsidiar as necessidades dos municípios consorciados ao CISALP e Clínicas de Especializadas geridas pelo Consórcio. Vale ressaltar que não há garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado por contratação individualizada de produção (item), conforme

detalhamento na tabela abaixo, estabelecida de acordo com as condições e exigências delineadas neste instrumento.

1.2. O responsável pela prestação dos serviços é a Dr. Alessandro Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber:

TABELA DE SERVIÇOS PRÓPRIOS PARA SEREM EXECUTADOS NA SEDE DO CISALP/CEM E/OU ESTABELECIMENTO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO				
Item	Cod.	Descrição	Und.	Valor Unitário
128	9933	Serviço de Controle e Avaliação - 24 horas mensais (específico para Patos de Minas).	SV	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES FISCAIS

3.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

3.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a



CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

3.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Recebimento

4.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o contratante poderá: a) se disser respeito à execução do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja executado novamente, sem custo adicional; bem como poderá proceder com a rescisão da contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter o estabelecimento em funcionamento, sem prejuízo ao funcionamento do estabelecimento de saúde.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.10.1 O prazo para a correção de que trata o item 8.10 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

4.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

4.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.17.1. 4.17 A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.

4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento.

4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo contratado.

4.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.23. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2025 e correlatas para o ano de 2025:

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – ficha 57

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

6.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

6.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

- 6.6. Realizar a conferência e monitoramento dos códigos dos procedimentos realizados.
- 6.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.
- 6.1.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.
- 6.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.
- 6.10. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.
- 6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados com relação ao objeto desta licitação.
- 6.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
- 7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento. Referente aos materiais necessários à prestação dos serviços, considerar as exigências contidas na cláusula 4.0 do ETP.
- a) para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.
- b) para fins de pagamento, a empresa prestadora de serviços deverá, OBRIGATORIAMENTE, anterior a prestação dos serviços, apresentar relatório detalhado dos materiais que serão utilizados.

c) após executado o serviço, o contratado deverá apresentar a nota fiscal de prestação de serviços junto ao relatório de serviços detalhados.

d) o prestador não poderá utilizar materiais que não foram previstos em contrato, ficando sujeito a aplicação de penalidades cabíveis, além do não recebimento do serviço prestado.

7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

7.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

7.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

7.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

7.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

7.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

7.11. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

7.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.14. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições para a realização dos serviços ora propostos com a proposta de solução visando a NÃO interrupção dos serviços.

7.15. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente instrumento.

7.16. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade da assistência.

7.17. Seguir normas Sanitárias, Federal, Estadual e do contratante.

7.18. Deverá ser informado ao CISALP sobre as não conformidades detectadas nos municípios consorciados, que poderão comprometer a efetiva prestação dos serviços.

7.19. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

a) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

- b) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo CISALP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- c) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CISALP, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.
- d) a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- e) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico.
- f) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo CISALP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.
- g) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.20. Os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante.

7.21. O serviço proposto também abrange os municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CISALP.

7.22. O serviço proposto abrange os municípios que compõem o CISALP, sendo:

Municípios que compõem o CISALP
Arapuá, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Fronteira Frutal, Guarda Mor, Guimarães, Ibiá, João Pinheiro,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 8.1. Nomear um colaborador responsável para acompanhar e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato.
- 8.2. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço.
- 8.3. Encaminhar o ofício de solicitação de pagamento, juntamente com a comprovação do serviço executado, seguindo o relatório contido no anexo XI do edital, realizando os repasses financeiros ao CISALP, conforme datas e critérios estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.133/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

11.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

11.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

11.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 11.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

13.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa - MG, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA:09020792636
6

Assinado digitalmente por FERNANDO
BRENO VALADARES VIEIRA:09020792636
ND: C=BR; O=CICP-Brasil; OU=AC SOLUTI
Múltipla v5; OU=3776789000171; OU=
Presencial; OU=Certificado PF A1; CN=
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CISALP

Fernando Breno Valadares Vieira



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO REIS
Data: 30/01/2025 11:21:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GR EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA
Alessandro Reis

MARCELA
MORAIS:06745269619
69619

Assinado de forma
digital por MARCELA
MORAIS:06745269619

PROCURADORA GERAL
Marcela Moraes OAB/MG 137.089



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

Cargo:

2. _____

CPF:

Cargo: